

Código de Conduta

Associação Brasileira de Distribuição e Logística de
Produtos Farmacêuticos – ABRADILAN

09 de junho de 2021

MENSAGEM DO CONSELHO DIRETIVO

A Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos – ABRADILAN tem forte atuação em grande parte do país e representa os interesses de seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, que se dedicam ao comércio, distribuição e fornecimento de produtos ou serviços para o setor farmacêutico.

A visão da ABRADILAN é ser uma instituição reconhecida e relevante pela sua atuação na representatividade e no desenvolvimento sustentável de seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, agregando valor para toda a cadeia farmacêutica. A missão da ABRADILAN inclui promover o aprimoramento e o desenvolvimento sustentável dos sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, contribuindo para a ampliação dos seus negócios.

Para atingir a sua visão e cumprir a sua missão, a ABRADILAN se pauta pela condução das suas atividades em conformidade com a legislação vigente e com a ética.

O presente Código de Conduta objetiva orientar os dirigentes, gestores, empregados, sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, fornecedores de bens e serviços, e terceiros contratados da ABRADILAN sobre regras destinadas ao cumprimento da legislação e à ética, reforçando o compromisso da ABRADILAN com a conformidade à legislação, principalmente no que se refere ao combate à corrupção e à livre e leal concorrência, e com a observância das condutas apropriadas e éticas.

Nesse sentido, o Conselho Diretivo convida a todos a conhecer e disseminar os valores, princípios e regras da ABRADILAN, materializados neste Código de Conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA

Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos – ABRADILAN

Aprovado em assembleia geral ordinária, realizada em 09 de junho de 2021.

PREMISSAS:

- ✓ Este Código de Conduta reforça os princípios, valores, finalidades, prerrogativas e objetivos expressos no Estatuto Social e na Carta de Princípios da ABRADILAN.
- ✓ Este Código de Conduta é composto por um conjunto de diretrizes e práticas específicas, cujas orientações devem ser estendidas a todos os dirigentes, gestores, empregados independentemente de cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, os seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes, os fornecedores de bens e serviços, e todos os terceiros contratados da ABRADILAN (em conjunto “Interessados”), servindo de parâmetro e guia para seus comportamentos e tornando claras suas responsabilidades.
- ✓ O Código de Conduta permite a uniformização de critérios, dando respaldo para aqueles que tomam decisões, e serve de parâmetro para a solução de conflitos.
- ✓ A ABRADILAN deseja estabelecer como necessária a adesão e a concordância com o conteúdo deste Código de Conduta para participação no seu quadro associativo pelos sócios, sejam sócios-contribuintes ou sócios-colaboradores.
- ✓ O descumprimento das determinações contidas neste Código de Conduta é passível de sanções no âmbito da ABRADILAN.

1 – OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste Código de Conduta é afirmar o compromisso da ABRADILAN em exercer suas atividades no estrito cumprimento da legislação vigente e de acordo com princípios éticos, de boa-fé, ambientais e de governança, bem como explicitar que a ABRADILAN espera que os Interessados exerçam as suas atividades da mesma forma.

1.2. O Código de Conduta da ABRADILAN visa orientar sua atuação e preservar o debate independente, ético e íntegro, para: i) a busca de aperfeiçoamentos no ambiente de negócios e de investimentos; ii) o fomento das oportunidades de negócios para os seus sócios-contribuintes e sócios- colaboradores; iii) a busca de novas tecnologias e processos para o desenvolvimento dos negócios dos sócios-contribuintes e sócios- colaboradores; iv) a atuação ativa na análise, diagnóstico e discussão de questões regulatórias, institucionais, legislativas, tributárias no setor do comércio, distribuição e fornecimento de produtos ou serviços para o setor farmacêutico.

2 – VALORES E PRINCÍPIOS

2.1. A ABRADILAN, na realização de seus objetivos sociais e prezando pela segurança, qualidade e eficiência da comercialização, distribuição e fornecimento de produtos ou serviços para o setor farmacêutico, compartilha os seguintes princípios e valores:

2.1.1. Legalidade: a ABRADILAN trabalha orientando para que o setor atue sempre observando e cumprindo a legislação em vigor.

2.1.2. Transparência, Boa-fé e Ética no mercado: a ABRADILAN atua com transparência em suas atividades, promove a ética de modo amplo e defende o estabelecimento de práticas e políticas internas e externas que estimulem a sustentabilidade do setor a longo prazo.

2.1.3. Observância de Práticas Anticorrupção: A ABRADILAN defende e promove a conformidade com as leis, regulamentações, regras, políticas anticorrupção aplicáveis à esfera pública e à esfera privada.

2.1.4. Livre Concorrência e Competitividade: a ABRADILAN defende a livre concorrência tanto na esfera privada como na pública. A ABRADILAN busca fortalecer a competitividade do setor, e repudia quaisquer ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência, a instituição de acordos entre concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei nº 12.529/2011 e demais leis em vigor.

2.1.5. Impessoalidade e não Discriminação de qualquer natureza: a ABRADILAN trata seus sócios-contribuintes e sócios- colaboradores com impessoalidade, e repudia a prática de discriminação de

qualquer natureza, a exemplo da discriminação por gênero, raça, crença, faixa etária, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física e outra de qualquer natureza.

2.1.6. Ambiente Sadio de Trabalho: a ABRADILAN repudia o trabalho infantil, o trabalho análogo ao escravo e o assédio no ambiente de trabalho e promove a observância da segurança e salubridade no trabalho.

2.1.7. Confiança e Integridade: a ABRADILAN conduz suas atividades com integridade, combatendo a adoção de práticas que deturpem a credibilidade e a retidão do setor. Consoante com esse princípio, os Interessados devem buscar estabelecer confiança mútua entre si e trabalhar para que o mercado como um todo se pautem pelo reconhecimento e exercício de práticas legais e sustentáveis.

3 – ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

3.1. O Código de Conduta se aplica a toda organização da ABRADILAN, e a todos os Interessados, em todo o território de atuação, observados os itens abaixo.

3.1.1. A ABRADILAN buscará que seus públicos de relacionamento, como fornecedores e prestadores de serviço, tenham conhecimento deste Código de Conduta e o observem no que lhes for aplicável.

3.1.2. Este Código de Conduta se aplica no âmbito do relacionamento da ABRADILAN com os Interessados, dos Interessados com a ABRADILAN e da ABRADILAN com quaisquer outros terceiros.

4 - DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. A ABRADILAN e seus conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes, além de seus sócios-contribuintes e sócios- colaboradores e seus respectivos representantes, se comprometem:

- a) a manter todos os registros exigidos por lei, inclusive os de natureza contábil, descrevendo os pagamentos realizados, sua natureza e específica destinação;
- b) a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada;
- c) a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, dentre outras leis aplicáveis;
- d) a não se utilizar de pessoa física ou jurídica, bem como de terceiros, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e) a não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos; e

f) a não oferecer e/ou aceitar presentes de autoridades ou agentes públicos e/ ou privados, observadas as disposições da Política Anticorrupção da ABRADILAN, disponível em <https://abradilan.com.br/compliance>.

4.2. A ABRADILAN não contratará fornecedores de bens e serviços ou quaisquer terceiros que não se comprometam a respeitar as obrigações previstas no item 4.1. acima.

4.3. Em caso de oferecimento ou recebimento de Qualquer Coisa de Valor, tal qual definido na Política Anticorrupção da ABRADILAN, disponível em <https://abradilan.com.br/compliance>, os conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN deverão informar o Conselho Diretivo, preferencialmente antes ou imediatamente após o oferecimento ou recebimento. Na hipótese do valor da coisa ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Conselho Diretivo decidirá se ela poderá ser aceita ou deverá ser recusada, ou se deverá ser entregue ao Conselho Diretivo, para sorteio entre os empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes.

5 – PÚBLICO DE RELACIONAMENTO

5.1. A ABRADILAN se relaciona com:

- a) órgãos e agentes públicos;
- b) sócios-contribuintes e sócios-colaboradores;
- c) fornecedores de bens e serviços e terceiros contatados em geral;
- d) associações e entidades de classe;
- e) mídia e redes sociais; e
- f) sociedade em geral.

6 – RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

6.1. Sempre pautada por padrões éticos e de integridade, a ABRADILAN e seus conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes, agirão no estrito cumprimento das leis aplicáveis, com transparência nas ações institucionais, e procurando defender os interesses legítimos de seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, perante órgãos e agentes públicos e privados. A ABRADILAN compromete-se e espera que seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores se comprometam a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, sob qualquer hipótese e/ou justificativa, vantagem indevida para agente público, órgãos do terceiro setor ou da administração pública e/ou terceira pessoa a eles relacionada, devendo estender essa obrigação a terceiros eventualmente contratados no âmbito da ABRADILAN.

6.1.1. As definições de agente público e agente privado encontram-se na Política Anticorrupção da ABRADILAN, disponível em <https://abradilan.com.br/compliance>.

6.2. A ABRADILAN não manifestará opiniões político partidárias. Os conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, assim como seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes que participarem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente, sem qualquer menção à ABRADILAN. Em qualquer participação ou atuação política, devem deixar claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não da ABRADILAN e não devem solicitar à ABRADILAN nenhuma forma de reembolso para contribuições políticas pessoais.

7 – RELACIONAMENTO COM OS SÓCIOS-CONTRIBUINTES E SÓCIOS-COLABORADORES E ENTRE ESSES

7.1. A ABRADILAN alertará todos os sócios-contribuintes e sócios-colaboradores sobre a importância da integridade e da conformidade em todos os aspectos no setor, do cumprimento da legislação, da conduta ética e da observância do presente Código de Conduta e das políticas editadas pela ABRADILAN.

7.1.1. O profissional do sócio-contribuinte ou sócio-colaborador que integre regularmente instância de debates e de trabalho da ABRADILAN deverá assinar um termo, o que poderá ocorrer mediante assinatura eletrônica, pelo qual declara conhecer e se compromete a observar este Código de Conduta e as políticas editadas pela ABRADILAN no desempenho de suas atribuições.

7.2. A ABRADILAN se compromete a tratar os sócios-contribuintes e sócios-colaboradores com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência.

7.3. Ainda, os sócios-contribuintes e sócios-colaboradores pautarão seus relacionamentos entre si com boa-fé, respeito mútuo e cordialidade, não realizando no âmbito da ABRADILAN e nem se utilizando desta, para propagar declarações, verbais e escritas, que possam afetar a imagem de outros sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, ou contribuir para a divulgação de boatos sobre estes. Atitudes ou práticas discriminatórias não são aceitáveis.

7.4. Os sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e seus representantes não podem utilizar a ABRADILAN como veículo de discussão ou arranjos comerciais que possam violar suas regras estatutárias, políticas, a legislação e, particularmente, a legislação anticoncorrencial vigente, comprometendo-se a observar a Política de Conformidade Concorrencial da ABRADILAN disponível em <https://abradilan.com.br/compliance>.

8 – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

8.1. Todas as relações entre a ABRADILAN e seus fornecedores devem ser formalizadas em contrato entre as partes, em conformidade com a legislação vigente e seguidas com boa-fé, ética e transparência.

8.2. A ABRADILAN se compromete a empregar esforços para se certificar de que fornecedores de bens e serviços estejam comprometidos com o cumprimento de todas as leis anticorrupção aplicáveis, no Brasil e no exterior.

8.3. A ABRADILAN não admite fraude em processos de seleção de seus fornecedores de bens e serviços, que são baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos.

8.4. Os fornecedores de bens e serviços da ABRADILAN deverão aderir a esse Código de Conduta e, também, às seguintes condições, mediante cláusula contratual: i) não utilização de trabalho infantil ou escravo; ii) respeito aos direitos humanos; iii) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental; e iv) cumprimento da legislação anticorrupção, concorrencial e de proteção de dados.

8.5. Na hipótese de suspeição ou condenação de um fornecedor de bens e serviços pelas práticas de suborno, propina, facilitação, ou qualquer tipificação prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou qualquer outra legislação aplicável, após apuração e análise, o Conselho Diretivo poderá não firmar, suspender ou rescindir contratos com esses fornecedores de bens e serviços.

9 – RELACIONAMENTO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

9.1. Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a ABRADILAN poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta e da legislação brasileira.

9.1.1. Poderão ser realizados patrocínios, doações em moeda, produtos e serviços, ou apoio sem custos financeiros a congressos, simpósios, colóquios, encontros, jornadas etc., de sindicatos, associações, institutos, desde que os beneficiários não sejam agentes públicos, partidos políticos, organizações políticas ou de qualquer maneira ligadas a agentes públicos e mediante prévia aprovação por escrito pelo Conselho Diretivo da ABRADILAN.

10 - RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E REDES SOCIAIS

10.1. É dever da ABRADILAN e de todos os seus conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes, assim como seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes zelar pela imagem, reputação,

marcas e serviços do setor de comércio, distribuição e fornecimento de produtos ou serviços para o setor farmacêutico.

10.2. A ABRADILAN mantém uma atitude independente e respeitosa com a mídia e redes sociais, preservando os interesses e imagem da ABRADILAN e dos sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, sendo que somente pessoas expressamente autorizadas poderão falar em nome da ABRADILAN.

10.3. A ABRADILAN não se manifesta a respeito de informações estratégicas ou sigilosas, caracterizadas como confidenciais, nem sobre dados dos seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes, sem autorização para tanto, exceto conforme previsto na legislação vigente, ou em razão de ordem de autoridade competente.

11 – RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE EM GERAL

11.1. A ABRADILAN não admite, compactua ou realiza negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, o trabalho análogo ao escravo, a exploração sexual e o tráfico de seres humanos em suas atividades ou em sua cadeia de valor.

11.2. A ABRADILAN se compromete a atuar sob os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos praticados, de maneira a incentivar, promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade social e cidadania, incluindo a rejeição de disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social.

11.2.1. A ABRADILAN reconhece a legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as entidades representativas legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações, sendo a negociação o instrumento adequado para buscar a integração e a convergência.

12 – AMBIENTE DE TRABALHO

12.1. A ABRADILAN não admite discriminação ou preconceito de raça, crença, faixa etária, gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física e outro de qualquer natureza.

12.2. A ABRADILAN não admite assédios de ordem moral ou sexual, ou ainda situações abusivas que configurem pressões, intimidações ou ameaças. Também está vedado o tratamento desrespeitoso, descortês, indigno e discriminatório para qualquer pessoa do seu quadro interno, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função.

12.3. A ABRADILAN não permite campanhas ou ações de busca de adesão a temas de natureza política, religiosa ou esportivas no ambiente de trabalho. Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

12.4. A ABRADILAN defende uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção. Na ABRADILAN, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e práticas atinentes à saúde e à segurança do trabalho, conforme a regulação aplicável.

12.5. São condutas recomendáveis e aceitáveis:

- a) desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- b) tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- c) proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;
- d) preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- e) agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da ABRADILAN;
- f) atuar em estrita conformidade com as diretrizes e estratégias da ABRADILAN ao assumir função na associação; e
- g) enviar reclamação através dos canais adequados para comunicar qualquer infração à lei ou dispositivos deste Código de Conduta e políticas editadas pela ABRADILAN.

12.6. São condutas inaceitáveis ou vedadas:

- a) reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, incluindo comissão por indicação de prestadores de serviços, em decorrência de sua posição na ABRADILAN;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, em benefício próprio, da ABRADILAN ou de seus sócios-contribuintes e sócios- colaboradores, vantagem indevida a agente público e/ou privado, ou a outra pessoa a eles relacionados;
- c) ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Conduta, às políticas editadas pela ABRADILAN e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- d) realizar atividades que possam, direta ou indiretamente, violar ou conflitar com os interesses da ABRADILAN;
- e) exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;

- f) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil de parentesco;
- g) prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer profissional com quem a ABRADILAN mantenha relacionamento;
- h) prejudicar deliberadamente a reputação dos sócios-contribuintes e sócios- colaboradores, agente público, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a ABRADILAN mantenha relacionamento;
- i) pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a ABRADILAN;
- j) priorizar e preservar interesses pessoais dos sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, agentes públicos, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da ABRADILAN;
- k) obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da ABRADILAN, mesmo que não acarretem prejuízo para a ABRADILAN;
- l) utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, dados, dados pessoais, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da ABRADILAN e dos sócios-contribuintes e sócios- colaboradores, salvo por determinação legal ou ordem de autoridade competente e observada a legislação em vigor;
- m) manifestar-se em nome da ABRADILAN, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- n) fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ABRADILAN;
- o) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na ABRADILAN;
- p) alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da ABRADILAN ou de terceiros;
- q) facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ABRADILAN;
- r) gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da ABRADILAN e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- s) manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

13 – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DADOS PESSOAIS

13.1. Apenas as informações cadastrais de sócios-contribuintes e sócios-colaboradores, como denominação social, endereço e website, telefone serão compartilhados com os demais sócios-contribuintes e sócios-colaboradores. As demais informações serão consideradas confidenciais, sendo proibido o seu compartilhamento com outros Sócios e permitido o uso público apenas quando anonimizadas e consolidadas setorialmente ou regionalmente.

13.1.2. Para a realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABRADILAN poderá, na medida do necessário, transmitir informações confidenciais, desde que autorizadas formalmente pelos sócios-contribuintes e sócios-colaboradores detentores da informação e desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não as divulgar ou utilizá-las para outros propósitos.

13.2. A ABRADILAN se compromete a não obter informações confidenciais de empresas ou agentes públicos por meio de procedimentos considerados ilegais ou antiéticos, como espionagem, suborno, furto ou interceptação por via eletrônica.

13.3. A ABRADILAN tratará os dados pessoais com estrita observância da legislação em vigor e conforme a Política de Privacidade da ABRADILAN, disponível no link [\[indicar link\]](#).

14 – CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Os conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, assim como seus sócios-contribuintes e sócios-colaboradores e respectivos representantes, durante o exercício de atividades de representação da ABRADILAN, ou em nome da ABRADILAN, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da ABRADILAN, e não com base em seus interesses pessoais, sob pena de ser caracterizado conflito de interesses.

14.2. Os conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN serão punidos quando agirem para beneficiar fornecedores da ABRADILAN, de maneira a influenciar e facilitar relações comerciais para obter pagamentos, comissões, propinas ou quaisquer outros tipos de vantagens.

14.3. Os conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes não podem ainda, utilizar-se de relacionamento pessoal com fornecedores, para obter benefícios pessoais.

14.4. Em situações nas quais o conflito de interesses seja identificado, o conflitado deve, imediatamente, abster-se da tomada de decisão, retirar-se da discussão e comunicar a situação de conflito a seu superior imediato.

14.5. Para os casos em que houver relação de parentesco de até terceiro grau entre conselheiros, diretores e outros dirigentes, empregados independentemente do cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes com fornecedores, é obrigatório comunicar e revelar formalmente o grau de parentesco para o Diretor Executivo da ABRADILAN, que comunicará o fato ao Comitê de Ética, a

quem competira decidir sobre o prosseguimento ou não da contratação ou manutenção do contrato com o fornecedor.

15 – O COMITÊ DE ÉTICA

15.1. A administração do presente Código de Conduta, bem como a manifestação quanto a possíveis infrações serão exercidas pelo Comitê de Ética da ABRADILAN, composto por 3 (três) membros, escolhidos em sede de assembleia geral, que terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um mandato consecutivo, desde que respeitada a alteração de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros eleitos, a cada mandato. A eleição e o mandato dos membros do Comitê de Ética acompanharão a eleição e mandato dos membros do Conselho Diretivo.

15.2. O Comitê de Ética da ABRADILAN será responsável por:

- a) analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados ao Canal de Reclamações da ABRADILAN e que possam ser interpretados como suposta violação a este Código de Conduta ou às políticas editadas pela ABRADILAN;
- b) sugerir ao Conselho Diretivo sanção ao acusado no Canal de Reclamações; e
- c) revisar, sempre que necessário, e no mínimo a cada 3 (três) anos, este Código de Conduta.

16 – VIOLAÇÕES E RECLAMAÇÕES

16.1. O Canal de Reclamações da ABRADILAN está disponível no seguinte e-mail: reclamacoes@abradilan.com.br

16.2. O Canal de Reclamações receberá dúvidas e reclamações relacionadas a este Código de Conduta, assegurado o completo sigilo, seguindo o rito de processamento estabelecido em regulamento próprio.

16.3. A ABRADILAN proíbe expressamente qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relatar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possível violação a este Código de Conduta. Essa proteção também se estende a qualquer integrante que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações. Atos de retaliação devem ser imediatamente informados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares.

16.4. A ABRADILAN punirá o tratamento que caracterize retaliação, represália, vingança ou desforra, caracterizados como reclamação que tenha sido realizada de forma dolosa para prejudicar terceiro que sofreu a reclamação, na qual o acusado tenha agido de forma lícita, com boa fé e consoante com o presente Código de Conduta.

16.5. Nos casos de reclamação anônima ou não, o Comitê de Ética da ABRADILAN avaliará preliminarmente a procedência da reclamação, de forma a evitar injustiças perante o acusado.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As revisões deste Código de Conduta, propostas pelo Comitê de Ética, serão aprovadas em assembleia convocada pelo Conselho Diretivo da ABRADILAN.

17.2 Esta edição entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 09 de junho de 2021.